



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2023.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc, e dá outras providências.*

O VEREADOR REINALDO DE O. AMADOR OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO LEGAIS APRESENTA PARA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, etc no âmbito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art.2º As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o disposto na Lei n.º 8.666/1993 nos limites de sua vigência e após deverá atender o disposto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de pinturas, placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá nomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, etc.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ**



PROTOCOLO GERAL 46/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 14:00
Legislativo



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sena, 382 Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé - Paraná

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pelo presente lei.

Art. 7º Após pedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.

Art. 8º O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 9º O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.

Art. 10. O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 11. Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 12. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Gabinete do Vereador, em 06 de Março de 2023.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1502
Santana do Itararé – Paraná

Justificativa

Exmo. Srs. Vereadores, apresento em plenário Projeto de Lei Ordinária com o fito de regulamentar em âmbito municipal a possibilidade de cessão de espaço público para veiculação de publicidade.

Informo que a locação dos espaços público para colocação de publicidade dentro dos campos de futebol, quadras e ginásios poliesportivos, irá beneficiar a todos os munícipes, pois através do recolhimento destes valores será possível viabilizar melhorias em nosso centros esportivos sem que o poder público seja excessivamente onerado.

Todos sabem da importância do centros esportivos para o povo Santanense, sendo que naqueles locais são realizados os principais eventos de nossa cidade, em contrapartida as empresas da cidade e da região que tiverem interesse poderão utilizar do local como forma de propaganda para fomentar o seu negócio.

Contudo, no presente caso ocorrerá benefício para todas as partes, público, privado e cidadãos do município de Santana do Itararé.

Portanto, me dirijo aos meus pares e rogo a Vossas Excelências que aprovelem tal alteração e que seja o referido Projeto Apresentado em regime de urgência especial.

Ao ensejo, elevo os votos de estima e consideração.

Gabinete de Vereador, em 06 de Março de 2023.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
VEREADOR